



Júlia Alves Barbosa

MULHER POTIGUAR

Século XIX

A Mulher Potiguar – Cinco Séculos de Presença

Júlia Alves Barbosa Cavalcanti, Pioneira e Líder

Educadora, pioneira em movimentos pela emancipação da mulher, engajada na luta contra os preconceitos de sua época, líder nata, Júlia Alves Barbosa Cavalcanti nasceu em Natal, em 1898, e faleceu nessa mesma cidade, em 1943. Diplomada professora em 1920, Júlia Alves foi a primeira mulher a ensinar matemática na Escola Normal do Estado, onde entrou por concurso. Poderia ter sido a primeira eleitora do país, pois requereu o seu alistamento eleitoral em Natal, em 22 de novembro de 1927, menos de um mês depois de sancionada a Lei estadual de nº 660, que dava à mulher potiguar o direito de votar e ser votada. Ocorreu que o juiz de Mossoró despachou com mais agilidade um requerimento do mesmo teor, feito por Celina Guimarães Viana em data posterior ao dela, e assim Júlia Alves Barbosa tomou-se a segunda eleitora do país.



A sentença do juiz de Natal, Manuel Xavier da Cunha Montenegro, só foi dada em 1º de dezembro desse mesmo ano. Mas, publicada em três colunas pelo jornal de maior circulação na cidade, causou grande impacto na sociedade natalense.

Como representante da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, Júlia agradeceu o apoio do então senador Juvenal Lamartine, um defensor do alistamento eleitoral feminino, registrando para a História: “*Atendi ao pedido que [Lamartine] me fez e cuidei logo de quebrar preconceitos, o receio de minhas contemporâneas, sendo a primeira a pedir inclusão do meu nome no alistamento eleitoral de minha terra*”.

Depois dela, alistaram-se mais 16 mulheres no Rio Grande do Norte, o movimento sufragista feminino tomou conta do país, sob a liderança nacional da paulista Bertha Lutz.

No mesmo ano em que conquistou o seu direito de votar e ser votada, Júlia Alves Barbosa foi eleita para a Câmara Municipal de Natal. Estava consolidada a vitória dos direitos políticos da mulher potiguar, e, por extensão, da mulher brasileira.

Júlia Alves Barbosa, nos 45 anos que viveu, esteve sempre à frente do seu tempo, quebrando barreiras e enfrentando preconceitos. Foi uma das fundadoras da Associação de Eleitoras Norte-rio-grandenses que, sob a direção de Francisca Dantas, teve um papel pioneiro no Estado, em termos de conscientização da mulher como cidadã. Era casada com o professor e poeta Francisco Ivo.

Fonte: A Mulher Potiguar – Cinco Séculos de Presença. Natal-RN, Centro de Estudos e Pesquisas Juvenal Lamartine-CEPEJUL, Fundação José Augusto, 1999.

Juvenal Lamartine de Faria nasceu em Serra Negra, Rio Grande do Norte a 9 de agosto de 1874, filho de Clementino Monteiro de Faria e d. Paulina Monteiro de Faria. Bacharel em Recife na turma de 1897. No mesmo ano foi vice-diretor do Ateneu Norte-rio-grandense, redator d’*A República*, de 2 de abril a 20 de agosto de 1898. Juiz de Direito do Acará, tomou posse a 1º de setembro de 1898 e deixou em 1905. Vice-Governador no quadriênio de 1904-1908, renunciou em 1905. Deputado Federal da 6ª, 13ª legislaturas, de 1906 a 1926, sucessivamente. Eleito para o Senado Federal na 13ª legislatura, 1927-1929, renunciou o mandato por ter sido eleito Presidente do Estado em cujo desempenho a revolução de outubro de 1930 o encontrou.

Elevou a povoação de São Miguel de Jucurutu a vila em 8 de novembro de 1928. Criou os municípios de Baixa Verde e São Tomé pelas leis 697 e 698, de 29 de outubro de 1928. Elevou a vila de Goianinha à cidade, pela lei nº 712, de 9 de novembro de 1928. Inaugurou o Leprosário São Francisco de Assis em 14 de janeiro de 1929, instalando posteriormente vários melhoramentos e acréscimos, 90% dos morféicos estavam sendo convenientemente atendidos. Inaugurou o edifício da Saúde Pública a 1º de outubro de 1929. O Aero Club, a 29 de dezembro de 1929. Incrementou o movimento aviatório, dando facilidades às companhias de navegação aérea, conseguindo vinte oito campos de pousos no interior e prestigiando a Escola de Pilotagem, sob a direção do comandante **Djalma Petit**, que diplomou uma turma de cinco alunos como pilotos de turismo. Os *brevets*, referendados pelo Aero Club Brasileiro que tinha delegação da *Federation Aéronautic Internationale*, possuíam direitos internacionais. Dedicou-se ao desenvolvimento da campanha feminista, vendo iniciar-se a votação feminina no Estado. D. **Júlia Barbosa Cavalcanti** foi eleita para o Conselho Municipal de Natal e d. **Alzira Teixeira Soriano** governou o município de Lages. Cuidou das rodovias, duplicando a rede. A população escolar matriculada ia 31.987 alunos com uma frequência de 82%. Terminou a 31 de maio de 1930 o edifício da Recebedoria de Rendas Estaduais. Em 6 de agosto de 1930 atracou no cais das Docas de Natal, ainda não inaugurada, o cruzador inglês *Dehli*, sob o comando do capitão de mar e guerra H. S. Tait. O *Dehli* foi o primeiro vaso de guerra estrangeiro e o maior vapor que transpôs a barra de Natal. (*Mensagem*, de 10 de outubro de 1930). Transformou em Departamento de Agricultura, Indústria, Comércio e Obras Públicas (Lei nº 701, de 3-XI-1928) a Diretoria antiga.

Extraído do livro **Governo do Rio Grande do Norte**, 2ª Volume, de autoria de Luís da Câmara Cascudo. Mossoró-RN, Coleção Mossoroense, série “C”, volume DXXXI, 1989.

É preciso inclusão das mulheres no processo democrático

por Renata Schmidt Cardoso

O conceito de cidadania, segundo o dicionário Aurélio, é “a qualidade ou estado do cidadão”. Mas afinal, o que caracteriza ser cidadão? O historiador Jaime Pinsky define que “ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais – o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice digna”. Então, exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais.

Feitas essas premissas, abordo o conceito de cidadania dentro do universo feminino. É notória a existência de um descompasso entre as conquistas alcançadas por homens e mulheres, conseqüência da adoção de modelos de comportamento amplamente difundidos ao longo da história. A orientação é secular e ainda hoje se perpetua, por meio da cultura que educa a menina para reproduzir papéis tradicionais de “cuidadora”: esposa, mãe, dona de casa, educadora.

A limitação imposta à condição feminina é histórica, e restringiu sobremaneira a participação das mulheres no mundo do pensamento e do conhecimento. Basta simplesmente retroceder no tempo para lembrar que, à época da civilização grega, as principais funções femininas já se limitavam à reprodução, à criação dos filhos e aos afazeres domésticos. Escravos, mulheres e artesãos estavam excluídos do processo de democracia na Grécia. No período romano, repetiu-se o modelo, consagrando-se a sistemática que impunha às mulheres jamais terem qualquer poder de decisão.

Foi na Idade Média, sob o impacto das Cruzadas e em decorrência da morte de muitos homens nas batalhas, que as mulheres passaram a assumir os negócios da família, bem como a exercer o governo de feudos e a deter o poder cultural, mediante o acesso às artes, ciência e literatura, mas tão-somente até muitas delas serem covardemente assassinadas pela Inquisição deflagrada pela Igreja Católica.

O movimento de caça às bruxas foi, na verdade, uma velada repressão ao apoderamento das mulheres, as quais contabilizavam 85% do total dos condenados sentenciados à execução na fogueira. Essa terrível contenção ao progresso feminino fez com que, mais uma vez, as mulheres se tornassem reclusas no seu universo de gestora do lar, sem ousarem questionar o sistema.

No Renascimento, algumas mulheres destacaram-se na cena política, obviamente no espaço dos bastidores, urdindo tramas em que a sedução era a grande arma possível. Lucrecia Bórgia é um dos protótipos deste modelo. Outras assumem o protagonismo nas obras de ficção, como Beatriz, de Dante.

Com a revolução industrial, a mulher ingressou no mercado de trabalho, embora a sua contraprestação fosse infimamente menor do que aquela percebida pelos homens, para exercer a mesma função, uma distorção que ainda se verifica nos tempos atuais, embora em menor proporção.

No cenário político, a sub-representação das mulheres é sentida na maioria dos países, mesmo com a introdução do sistema de cotas de participação. Isso porque essa garantia perde sua força na medida em que não é imposta nenhuma pena ao seu descumprimento, tampouco em projetos de capacitação política para as mulheres, como no caso do Brasil. A Inter-Parliamentary Union realiza um interessante trabalho de acompanhamento e estatística em relação à representação das mulheres no Poder Legislativo, compilando dados de todo o mundo, no qual o Brasil ocupa a 107ª posição, dentre 156 países, atrás de lugares como o Iraque, o Sudão, Serra Leoa e a China.

Certamente isso deve estar relacionado ao fato de que a inclusão da participação das mulheres no processo eleitoral no Brasil data de pouco tempo, embora hoje já sejamos responsáveis por 51,7% do universo de mais de 130 milhões de eleitores. Em contrapartida a esses números há a triste constatação de que representamos somente 8,77% do total de 513 deputados federais, e no Senado, apenas 12,34% das 81 cadeiras da Casa. É um absurdo o fato de que até os dias atuais jamais tenhamos ocupado um cargo na Mesa Diretora, seja da Câmara, seja do Senado.

Faz apenas 76 anos que as mulheres brasileiras adquiriram o direito ao voto, no entanto, poucas são as eleitoras que possuem conhecimento da grandiosidade que essa conquista representa, porque nem sempre foi assim. Como na primeira Constituição do Brasil – de 1824 – foi estabelecido um piso de renda, fundado em alqueires de farinha de mandioca, para que o cidadão pudesse participar do processo eleitoral, obviamente, as mulheres estavam excluídas desse processo.

Somente a partir da Constituição de 1891 o critério da renda deixou de ser tão explícito, uma vez que restou estabelecida apenas a necessidade do cidadão ser alfabetizado. Na contramão dessa imposição, porém, reinava o fato de que a maioria da população era formada por grande parte de estrangeiros (portugueses, espanhóis, alemães e italianos), e de mulheres – excluídas desse direito – o que tornava ínfimo o rol de eleitores.

Os artigos 69 e 70 da Constituição de 1891 e o disposto no Código Eleitoral de 1904 não excluíam as mulheres de seus textos, no que concerne ao conceito de cidadania e condições de elegibilidade – pois restava assegurado a todos a igualdade de direitos – mas o Estado, através de seus representantes, não reconhecia a extensão dessa igualdade ao universo feminino.

Tanto é assim que a advogada paulistana **Adalgiza Bittencourt** ingressou na Justiça em 1927, para requerer a inclusão de seu nome na lista de eleitores, e teve o seu pedido indeferido pelo juiz, sob a justificativa de que o “termo cidadão” compreendia apenas os cidadãos do sexo masculino. Também **Myrthes de Campos** (primeira advogada a ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil) e a professora **Leolinda Daltro** (fundadora do Partido Republicano Feminino) reclamaram o exercício desse direito e não obtiveram êxito.

As reivindicações feministas surtiram efeitos no Estado do Rio Grande do Norte, no qual passou a vigorar em 25/10/1927, a Lei Estadual 660, cujo artigo 77 das Disposições Gerais estabelecia que “no Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”. No mês seguinte, a professora **Júlia Alves Barbosa**, da cidade de Natal, assim como a professora Celina Guimarães Viana, da cidade de Mossoró, encaminharam seus pedidos de

alistamento eleitoral. Embora o requerimento da professora Júlia fosse anterior, dada a sua condição de solteira, o pedido de **Celina Viana** foi analisado e deferido com antecedência, e ela se tornou a primeira mulher habilitada a votar não somente no Brasil, mas também na América do Sul.

Mas, a comemoração durou pouco. As eleitoras compareceram as eleições de 5/04/1928, mas tiveram seus votos anulados pela Comissão de Poderes do Senado. O exercício do direito ao voto feminino se tornou possível através do Código Eleitoral Provisório de 24/2/1932, instituído na "Era Vargas" mediante o Decreto 21.076. Todavia, restavam contempladas restrições: somente era permitido votar, mulheres casadas com autorização do marido, sujeitas a uma capacidade civil relativa, e viúvas e solteiras com renda própria, o que limitava sobremaneira esta conquista, vez que eram raras as mulheres solteiras economicamente emancipadas.

Somente com a Constituição de 1934, a mais breve que tivemos, é que as restrições ao pleno exercício do voto feminino foram enfim eliminadas, em que pese o mesmo não ser obrigatório, o que só veio a ocorrer em 1946.

Desse período em diante, ocorreram muitas mudanças. Tanto que, atualmente, a Constituição Cidadã de 1988 assegura a soberania popular, a qual nada mais é do que exercício da vontade geral, com o sufrágio universal e pelo voto direto, com valor igual para todos, facultado, inclusive, para os analfabetos e maiores de 16 anos. Desde a promulgação da Constituição de 1988, transcorreram-se 20 anos, e nesse período foram implementadas as mais significativas mudanças, mediante a instituição do Estado Democrático de Direito, voltado para os ideais de justiça, liberdade e igualdade.

Especificamente no tocante ao universo feminino, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher juntamente com os movimentos feministas e organizações de mulheres foram responsáveis pela introdução de importantes avanços no texto constitucional, no que diz respeito à ampliação da cidadania das mulheres. Nas inovações mais importantes, estabeleceu garantias aos direitos reprodutivos; a igualdade de direitos e responsabilidades na família; assegurou condições às presidiárias para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; definiu como princípio básico do Estado brasileiro, a não discriminação por motivo de sexo, raça ou etnia e proibiu a discriminação da mulher no trabalho. Foi também assegurada a participação da mulher no processo de reforma agrária, bem como também a possibilidade de a mulher obter título de usucapião.

Com o passar dos anos e os esforços demandados, foram alcançados inúmeros avanços, bem como reconhecidas importantes conquistas em relação aos direitos femininos, mas a tarefa está longe de ser concluída. Os nossos pleitos, assim como a representação, são numerosos, mas, sub-representadas, perdemos força e encontramos entraves na aprovação de propostas como a descriminalização do aborto e de ampliação do espaço da mulher nas estruturas de poder. É necessário ir além do sistema de cotas previsto na Legislação Eleitoral, que estabeleceu a inscrição de, no mínimo, 30% de mulheres nas chapas proporcionais, é preciso estabelecer políticas de inclusão das mulheres no processo democrático.

Persistem fatores negativos que influenciam o entrave do desenvolvimento pleno das ações propostas na Conferência de Beijin, tais como a violência contra a mulher, a falta de oportunidade econômica e a injusta representação dos gêneros na tomada de decisões. Esses fatores foram denunciados por Kyung-wha Kang, à época do seu exercício na presidência da Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher da Organização das Nações Unidas (ONU). Nessa oportunidade, também foi destacado pelo então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, o surgimento de novos desafios no campo feminino, os quais demandam um sério planejamento para que possam ser enfrentados de forma efetiva: o crescimento da incidência de contaminação do HIV-AIDS entre mulheres e o alarmante aumento de casos de tráfico de mulheres e crianças, cuja atividade criminosa já alcança quatro milhões de vítimas ao ano, movimentando cerca de US\$ 10 bilhões.

Infelizmente, a discriminação contra a mulher ainda é institucionalizada em vários países, dentre os quais muitos consideram legítima a sua execução por crimes de honra. No Brasil, em especial nas regiões Norte e Nordeste, cresce a exploração sexual de mulheres e crianças, reforçada através do apelo erótico divulgado pela mídia, que alimenta a imagem do turismo sexual.

São inúmeras, e de conhecimento geral, as situações de opressão contra a mulher. Mas parece que, quando esses acontecimentos não atingem diretamente o nosso cotidiano, é como se toda essa barbárie pertencesse a um mundo à parte, do qual estamos protegidos por quilômetros de distância.

Com tanta informação no mundo globalizado em que vivemos, é necessário disseminar estatísticas, realizar o acompanhamento de casos, para que possamos cobrar com afinco resultados das autoridades. O descaso caracteriza a omissão, e, mediante a omissão nos tornamos cúmplices no silêncio.

A divulgação e a denúncia são ferramentas importantes nesse processo e devem ser estimuladas. A humanidade deve se sentir realmente incomodada, de forma que seja compelida a voltar os olhos para a realidade, seja por questão de sobrevivência da espécie, seja por dignidade e respeito ao próximo. Mas, mesmo diante de tantas conquistas, as mulheres não devem esmorecer, porque o exercício da cidadania deve ser uma constante, e vai se transmudando de acordo com as necessidades temporais. É através da participação ativa da mulher na elaboração das leis e no cenário de políticas públicas que serão revertidos os resquícios da discriminação que ainda existe contra ela e assegurada a ampliação da garantia e da efetividade de seus direitos.

Ocupar com competência os espaços de poder é igualmente importante, para consolidar uma cultura de igualdade em que a identidade de gênero não seja fator para filtrar o acesso às oportunidades. Antes de sermos homens ou mulheres, somos pessoas e, como tal, dotadas de direitos à vida plena e, para tanto, temos de exercer com vigilância os atributos da cidadania, com a finalidade de construirmos uma sociedade justa, fraterna e solidária, na qual a condição feminina será não só respeitada, como também exaltada.

Existe uma máxima de que "por trás de um grande homem há sempre uma grande mulher". Mas, sabemos que essa premissa é falsa! Homens e mulheres seguem lado a lado, ao mesmo tempo. E é essa sintonia que nos permite a certeza de que somos capazes de abreviar o percurso e alcançar a tão desejada igualdade

Júlia Alves Barbosa, pioneira e líder

por **Semira Adler Vainsencher**

Pesquisadora da Fundação Joaquim Nabuco

No Rio Grande do Norte, no início do século XX, surgiu uma forte campanha visando conceder às mulheres o direito de votar. As pioneiras foram Myrthes de Campos - primeira advogada a entrar para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, e Leolinda Daltró - uma professora que, em 1910, fundou o Partido Republicano Feminino. Essas duas mulheres tiveram seus pleitos negados, mesmo tendo se baseado nos Artigos 69, 70 e 72, da Constituição Republicana do Brasil, de 1891, e no Código Eleitoral vigente desde 1904 - que asseguravam a igualdade de direitos para todos, sem excluir, o segmento feminino da população, dos direitos de cidadania e das condições de elegibilidade.

Inseridas nesse contexto, portanto, até a segunda década do século passado, as brasileiras não tinham o direito de votar e/ou de ser votadas. Estavam em vigência as relações oligárquicas da *República Velha*, na qual predominava o poder único e exclusivo dos homens. As mulheres norte-rio-grandenses não se encontravam inseridas, totalmente, no processo de lutas pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, mas, também, não estavam alijadas desse processo. As relações de gênero só começaram a mudar quando algumas potigüares conquistaram os direitos políticos e cidadãos: o direito de votar e de ser votada para cargos públicos eletivos.

Diante da perspectiva feminista, vale salientar que os partidos e as igrejas, no Brasil, se destacam como as grandes trincheiras do conservadorismo, em favor da manutenção da cultura androcêntrica. A despeito de pregarem a democracia, preferem não relacioná-la à transformação das relações de gênero. Não é preciso muito esforço, porém, para se compreender o porquê desse fenômeno: regidas pela hierarquia e pelo clientelismo, aquelas duas instituições se mantêm como baluartes do patriarcado, procurando garantir, através do espaço privado, o controle do corpo feminino, e, por intermédio do espaço público, a exclusão das mulheres das decisões políticas. (BUARQUE; VAINSENCHE, 2005)

Há que se admitir que, no Rio Grande do Norte, o relevante ganho político conferido às mulheres resultou das reivindicações feministas, por igualdade de direitos, lideradas pela bióloga paulista Bertha Lutz (1894 -1976). Bertha foi uma das lideranças feministas mais expressivas na campanha pelo voto das mulheres, como também pela igualdade de direitos entre mulheres e homens, tendo esse processo reivindicatório incentivado e acirrado lutas, em várias partes do Brasil. Através de entidades de apoio à causa do sufrágio feminino, as mulheres partiram para a luta. Uma dessas entidades foi a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, cuja Presidente - Bertha Lutz - buscava deputados federais que apoiassem a criação de um projeto de lei dando vez ao voto das mulheres.

Em 1926, quando a Constituição brasileira foi revisada, os legisladores não incluíram uma disposição consagrando, explicitamente, a igualdade de direitos para ambos os sexos. Tal falha gerou protestos do então senador Juvenal Lamartine, um candidato ao Governo que defendia a inclusão dos direitos e deveres cívicos para homens e mulheres. Neste sentido, foi feita a seguinte emenda no Artigo 77, das Disposições Gerais:

No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexo, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei.

No dia 25 de outubro de 1927, passou a vigorar a Lei Estadual nº 660, com a emenda *Regular o Serviço Eleitoral do Estado*, que estabelecia a não distinção de sexo para o exercício do sufrágio e, tampouco, como condição básica de elegibilidade. Assim, em 25 de novembro de 1927, Celina Guimarães Viana deu entrada em uma petição, mediante a qual requeria sua inclusão na lista de eleitores. Ao receber do juiz um parecer rápido e favorável, fez um apelo ao presidente do Senado Federal para que todas as mulheres tivessem o mesmo direito. Em seu telegrama, lia-se:

Peço nome mulher brasileira seja aprovado projeto institui voto feminino amparando seus direitos políticos reconhecidos Constituição Federal – Saudações Celina Guimarães Viana – Professora Escola Normal Mossoró.

É importante lembrar que Celina Guimarães Viana, natural de Mossoró, não foi a primeira mulher a requerer inclusão no alistamento eleitoral. Em verdade, tal pioneirismo coube à professora **Júlia Alves Barbosa**, nascida em Natal, em 24 de novembro de 1927. Entretanto, na época, dada à sua condição de solteira, o juiz da 1ª vara da Capital retardou o deferimento do pleito de **Júlia**, e este só saiu publicado, no Diário Oficial do Estado, no dia 1º de dezembro do mesmo ano. Por outro lado, o despacho de Celina foi rapidamente aprovado, pelo fato de ser casada com um advogado e professor. Logo, por ser esposa de alguém importante, Celina se tornou a primeira eleitora não apenas do Rio Grande do Norte e do Brasil, porém, de toda a América Latina. E **Júlia Alves Barbosa** ficou sendo a segunda eleitora. Seja como for, pode-se observar como o movimento sufragista potiguar era atuante, na época.

Com a promulgação da Lei Estadual n. 660, explicitando os direitos políticos e civis das mulheres e, em particular, o direito ao voto, Celina passou a conscientizar as mulheres acerca da importância de se votar; e, somente na década seguinte, aquela Lei foi ampliada para os demais Estados da Federação. Em pouco tempo, a notícia corria o mundo, sendo aclamada em vários jornais feministas. Para poder votar, é importante frisar, as mulheres precisavam ter mais de 21 anos, não ser analfabetas, ter uma profissão que garantisse renda, não viver de mendicância, e tampouco ser religiosas com voto de obediência.

Júlia Alves Barbosa Cavalcanti nasceu em 1898, em Natal/RN. Era uma líder nata, educadora e catedrática da Escola Normal de Natal, **pioneira** em movimentos pela emancipação da mulher, e engajada em

lutas contra os preconceitos. Diplomada professora, ela foi a primeira mulher a ensinar matemática na Escola Normal do Estado, tendo entrado por meio de concurso.

Júlia poderia ter sido a primeira eleitora do Brasil, pois requereu seu alistamento eleitoral no dia 22 de novembro de 1927, pouco menos de um mês depois de sancionada a Lei Estadual de nº 660, que consolidou a vitória dos direitos políticos da mulher norte-rio-grandense. Porém, a taça do pioneirismo ficou com Celina Guimarães Viana, nascida na cidade de Mossoró/RN, que, na época, por ser casada e contar com o apoio do marido - um advogado e professor - teve seu requerimento despachado com rapidez e publicado no Diário Oficial do Estado, antes que o de **Júlia**.

Cabe registrar que, em seus 45 anos de vida, **Júlia Alves Barbosa** Cavalcanti quebrou barreiras e enfrentou preconceitos, tendo sido uma das fundadoras da Associação de Eleitoras Norte-rio-grandenses, entidade que teve um papel pioneiro no Estado, no tocante à conscientização da mulher como cidadã. **Júlia** foi casada com o professor e poeta Francisco Ivo Cavalcanti. Ela faleceu em Natal, em 1943.

Recife, 30 de junho de 2008.

FONTES CONSULTADAS:

BLOG do Luis Carlos Petroleiro. Disponível em: <<http://luizcarlospetroleiro.uniblog.com.br/282820/primeira-eleitora.html>>. Acesso em: 4 de maio 2008.

BUARQUE, Cristina; VAINSENER, Semira Adler. ONGs no Brasil: da filantropia ao feminismo. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, *Cadernos de Estudos Sociais*, v. 18, n. 1, jan./jun. 2005, p. 5-19.

CELINA Guimarães. Disponível em: <<http://www2.uol.com.br/omossoroense/2511/geraldo.htm>>. Acesso em: 5 maio 2008.

JÚLIA Alves Barbosa - pioneira e líder. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/sf/senador/garibaldi/barbosa.asp>>. Acesso em: 4 maio 2008.

MARTA Medeiros, a primeira eleitora oficial do Seridó potiguar. Disponível em:

<<http://rostandmedeiros.uniblog.com.br/328670/marta-medeiros-a-primeira-eleitora-oficial-do-serido-potiguar.html>>. Acesso em: 5 maio 2008.

MINISTRO Emmanoel homenageia os 80 anos do voto feminino no Brasil. Disponível em

<http://ext02.tst.gov.br/pls/no01/no_noticias.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=8175&p_cod_area_noticia=ASCS>. Acesso em: 4 maio 2008.

NASCIMENTO, Geraldo Maia do. *Celina Guimarães e os 80 anos da primeira concessão do voto feminino*. Disponível em: <<http://www2.uol.com.br/omossoroense/251007/conteudo/cotidiano.htm>>. Acesso em: 4 maio 2008.

OS oitenta anos do voto de saias na Brasil. Disponível em:

<http://www.tre-rn.gov.br/nova/inicial/links_especiais/centro_de_memoria/index.htm>. Acesso em: 4 maio 2008.

SCHUMAHER, Shuma; BRAZIL, Érico Vital (Org.). *Dicionário mulheres do Brasil*: de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

Fonte: [Fundação Joaquim Nabuco](http://www.fundacaojoaquimnabuco.org.br)

Semira Adler Vainsencher - Pesquisadora da Fundação Joaquim Nabuco

semiraadler@gmail.com

Os 80 anos do Voto de Saias no Brasil

por **Tarcísio Medeiros**

No dia 25 de outubro de 1927, pela Lei estadual nº 660, as mulheres brasileiras puderam, pela primeira vez, no Rio Grande do Norte, ter reconhecido o direito de votar e serem votadas. O Artigo 77 das Disposições Gerais do Capítulo XII da referida lei determinava: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”¹. Era governador do estado José Augusto Bezerra de Medeiros, que seria substituído na administração estadual por Juvenal Lamartine de Faria no ano de 1928. Ambos eram líderes políticos do sertão inseridos nas relações oligárquicas da *República Velha*.

Essa *abertura política* conferida às mulheres no Rio Grande do Norte é resultante das reivindicações feministas por igualdade social lideradas em âmbito nacional pela bióloga paulista Bertha Lutz (1894-1976). Ela se tornaria, a partir de 1918, “[...] uma das mais expressivas lideranças feministas na campanha pelo voto feminino e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres no Brasil”. Foi através do contato com Bertha Lutz no Congresso Nacional que Juvenal Lamartine, deputado federal pelo Rio Grande do Norte no período entre 1906 e 1926, apresentou como uma das propostas da sua plataforma de governo a intenção de contar “[...] com o concurso [voto] da mulher [...] na escolha daqueles que vêm representar o povo [...] e elaboram e votam a lei”².

As mulheres norte-rio-grandenses não estavam totalmente inseridas no contexto nacional de reivindicações por igualdade de direitos entre homens e mulheres, mas também não estavam alijadas desse processo. A tomada de consciência ocorreu quando as mulheres potiguares se tornaram pioneiras de uma importante conquista política e cidadã na história da América do Sul: o direito de poderem votar e serem votadas para cargos públicos eletivos.

No mesmo ano de 1927, de acordo com a professora Maria do Nascimento Bezerra, um mês após a publicação da Lei nº 660, na cidade de Mossoró, a professora Celina Guimarães Viana, aos 29 anos de idade, “[...] após encaminhar bem-sucedida petição reivindicando sua inclusão no rol de eleitores [...]”³ daquele município, tornou-se a primeira mulher habilitada a votar na América do Sul. Mas Celina Guimarães não foi a única a solicitar o direito a voto no Rio Grande do Norte naquele ano. **Júlia Alves Barbosa**, em Natal, fez a solicitação no mesmo dia que Celina, 27 de novembro, e teve o pedido atendido dois dias depois, enquanto o desta foi atendido no mesmo dia.

É importante salientar ainda, segundo informa Rachel Soihet, que já na primeira década do século XX as mulheres reivindicavam o direito de voto. As pioneiras foram a advogada Myrthes de Campos, primeira mulher a ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil e a professora Leolinda Daltro, fundadora do Partido Republicano Feminino em 1910. Ambas tiveram os pedidos negados, apesar de terem se baseado nos Artigos 69, 70 e 72 da primeira Constituição Republicana do Brasil de 1891 e no Código Eleitoral vigente desde 1904 que, além de não excluírem em seus textos as mulheres dos conceitos de cidadania e das condições de elegibilidade, asseguravam a todos a igualdade de direitos⁴.

Apesar de, do ponto de vista eleitoral, o estado do Rio Grande do Norte ter reconhecido esta igualdade, faltava, porém, a concretização do “voto de saias”, o que ocorreu nas eleições municipais realizadas no dia 05

de abril de 1928. Em Natal votaram Antônia Fontoura, Carolina Wanderley, Júlia Barbosa e Lourdes Lamartine. Em Mossoró, além de Celina Guimarães, votaram Beatriz Leite e Eliza da Rocha Gurgel. Em Apodi as primeiras eleitoras foram Maria Salomé Diógenes e Hilda Lopes de Oliveira. Em Pau dos Ferros, Carolina Fernandes Negreiros, Clotilde Ramalho, Francisca Dantas e Joana Cacilda Bessa. Ainda em Caicó e Acari, respectivamente, Júlia Medeiros e Martha Medeiros. Além de votar, algumas mulheres, a exemplo de **Júlia Alves Barbosa** em Natal e Joana Cacilda de Bessa em Pau dos Ferros, foram também eleitas para o cargo de intendente municipal, equivalente a vereador atualmente.⁵

Ao interpretar a Constituição e o Código Eleitoral, o Congresso Estadual do Rio Grande do Norte, ainda no ano de 1927, favoreceu a ampliação das reivindicações pelo direito de voto e elegibilidade às mulheres em outros estados da federação, o que viria a acontecer efetivamente na década seguinte. Entrementes, num país cujas instituições republicanas ainda engatinhavam, era preciso garantir e consolidar o direito de voto das mulheres. Para tanto, foi criada em agosto de 1928 a Associação de Eleitoras Norte-Riograndenses, filiada à Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, fundada e coordenada nacionalmente por Bertha Lutz. A associação objetivava “[...] coordenar e orientar os esforços da mulher norte-riograndense, no sentido de elevar-lhe o nível de cultura e tornar-lhe mais eficiente a actuação na vida doméstica, social e política.”⁶ O propósito dessa agremiação estava em consonância com a proposta de Bertha Lutz, que “[...] propunha a formação de associações, imprescindíveis para funcionarem como elementos de pressão e para fazer frente às reações surgidas, garantindo ‘o êxito no rompimento dos tabus e preconceitos relativos à libertação da mulher’”⁷.

Nesse mesmo ano de 1928 Bertha Lutz fez uma visita ao Rio Grande do Norte e além de ter influenciado a fundação da associação de eleitoras, promoveu também a candidatura de Luiza Alzira Soriano à prefeitura de Lajes. Juntamente com Juvenal Lamartine, governador do estado, Bertha Lutz fez uma visita ao “coronel” Miguel Teixeira de Vasconcelos, pai de Alzira, que à época, estava com 31 anos. “Esta é a mulher que estamos procurando”, teria dito Bertha Lutz à Juvenal Lamartine, afirma Heloiza Souza⁸. Alzira Soriano se tornou a primeira prefeita eleita da América do Sul na cidade de Lajes, com 60% dos votos válidos.

Considerando as prováveis palavras de Bertha Lutz, acima destacadas, a eleição de Alzira Soriano, bem como o pioneirismo do direito de voto conferido às mulheres no Rio Grande do Norte representaram – e representam até o presente – fatos decisivos na luta por cidadania e igualdade de direitos entre homens e mulheres no Brasil. Essas conquistas seriam institucionalizadas nos primeiros anos do governo de Getúlio Vargas, através do Código Eleitoral de 1932, pelo Decreto nº 21.076, que permitiu o voto feminino em todo o território nacional, o que veio a consolidar-se na Constituição de 1934. Não deve-se, porém, confundir direito de voto e elegibilidade com igualdade de direitos e cidadania plena para todas as mulheres brasileiras. Essas reivindicações ecoavam de uma parcela da população feminina esclarecida, alfabetizada, da classe média. A maioria das mulheres do país, pobres e analfabetas, continuavam sem acesso a direitos mínimos e sem cidadania plena. Para elas, o voto não representava muito. Desde que soubessem assinar o nome, mais importante seria justificar o poder político dos coronéis em troca de trabalho nas plantações de *café* ou de um litro de *leite* para minimizar a fome.

Entretanto, as mulheres norte-rio-grandenses estiveram na vanguarda das conquistas políticas feministas no Brasil. Não foram, porém, as pioneiras do discurso libertário. É preciso compreender aquele momento político sob a ótica de um contexto histórico que favoreceu a ascensão das mulheres potiguares no cenário nacional. Viviam-se no Brasil da República Velha, do sistema coronelístico-oligárquico; a sociedade era moldada pelos padrões aristocráticos, mas a plástica, a sutileza e a sensibilidade das mulheres, conferiam um ar mais delicado e sutil na vida pública e na sociedade brasileiras, desprendendo, pelas vias políticas e pacíficas, as amarras sob as quais viviam as mulheres na vida doméstica sob o julgo dos seus *senhores* e maridos.

Lei Estadual nº 660, de 25 de outubro de 1927. Disponível impressa no acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Livro de Leis e Decretos, 1927 e digitalizado no sítio do Centro de Memória da Justiça Eleitoral Professor Tarcísio Medeiros: <<http://www.tre-rn.gov.br>>. Voltar

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**. Campinas/SP: Autores Associados, n. 15, set/out/nov. 2000, p. 97-117. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/rbe/rbe/rbe.htm>>. Acesso em: 20 nov, 2007. Voltar

BEZERRA, Maria do Nascimento. **Jornal Diário de Natal**, Natal, n. 07, 28 mar. 2004, 13 p. [Coleção Leituras Potiguares].

SOIHET, Rachel. **Op. Cit.**

BEZERRA, Maria do Nascimento. **Op. Cit.**

Estatutos da “Associação de Eleitoras Norte-Riograndenses”. Réplica tombada sob número 219 no Centro de Memória da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte Professor Tarcísio Medeiros.

SOIHET, Rachel. **Op. Cit.**

SOUZA, Heloisa M. G. Pinheiro. **Luisa Alzira Teixeira de Vasconcelos**: primeira mulher eleita prefeita na América do Sul. 1. ed. Natal: UFRN/CCHLA/EDUFR. 72 p.

Fonte http://www.tre-rn.gov.br/nova/inicial/links_especiais/centro_de_memoria/index.htm
